



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI Nº. 1.339 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a colocar o número de telefone “Disk Denúncia” e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o telefone “DISK DENÚNCIA” na Secretaria de Serviços Públicos – SEMUSP, com a finalidade de coibir os abusos cometidos contra os dispositivos do art. 137 da Lei nº 053-A, de 26 de dezembro de 1972 – Código de Posturas.

Art. 2º - Os infratores ficam sujeitos ao pagamento da multa prevista no inciso V do art. 465 da Lei nº 053-A, de 26.12.71 – Código de Posturas.

Parágrafo Único – A multa prevista no “caput” do art. 2º desta Lei quando tiverem seus pagamentos não realizados nos prazos legais, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Porto Velho e executados na forma dos artigos 287, 288, 289, da Lei nº 1008, de 31 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município de Porto Velho.

Art. 3º - Ao Executivo Municipal caberá estabelecer, mediante decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de outubro de 1998.

Vereador **PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**
Presidente/CMPV